

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" - PL6787/16

PROJETO DE LEI Nº 6.787, DE 2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescentem-se aos arts. 1º e 3º do Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, respectivamente, a modificação do art. 897 e a revogação dos parágrafos do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nos seguintes termos:

“Art. 1º.....

.....

Art. 897.....

.....

§ 5º

l – obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações

*outorgadas aos advogados do agravante e do agravado,
da petição inicial, da contestação e da decisão originária;*

..... (NR)"

"Art. 3º.....

.....

g) os parágrafos do art. 899;"

JUSTIFICAÇÃO

O depósito recursal ou judicial trabalhista é exigido do empregador que desejar recorrer de uma decisão judicial definitiva dos respectivos órgãos jurisdicionais.

Trata-se assim de uma garantia da execução da sentença e o pagamento da condenação, se houver.

Com a presente emenda pretendemos retirar essa exigência.

A nosso ver, trata-se de um valor considerável que muito faz falta para as empresas, que em sua grande maioria são empresas de micro e pequeno porte, dificultando e até mesmo impossibilitando o acesso à Justiça, em especial ao duplo grau de jurisdição.

Ante o exposto, rogamos pelo acatamento de nossa sugestão.

Sala da Comissão, em 21 de março de 2017.

Deputado VITOR LIPPI